

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**DECRETO Nº 1.379, DE 10 DE JULHO DE 2018.\*** 

**Súmula:** Regulamenta a indenização de transporte devida aos servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, e

dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, o qual

especifica que indenização de transporte pode ser atribuível ao servidor;

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, o qual define que

"os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidos em

regulamento";

**CONSIDERANDO** o art. 57, da Subseção II – Da Indenização de Transporte, da Lei Complementar nº

593, de 22 de junho de 1994, o qual reza que "concede-se indenização de transporte ao servidor que

realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos,

por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento";

**CONSIDERANDO** o art. 54 da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, que deixa claro que

os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão são estabelecidos em

regulamento;

CONSIDERANDO que indenização de transporte é meio de compensação pela utilização de veículo

próprio, o qual servirá para custear não apenas o combustível utilizado, como também o desgaste dos

pneus, a depreciação do veículo, as revisões, os reparos, as trocas de óleo e outras peças;

**DECRETA**:



SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro— CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim

como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo, nos termos dos

artigos 54 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio

de locomoção o veículo automotor particular, próprio ou sobre sua posse ou domínio, utilizado à conta

e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º - A indenização de transporte possui natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio da

utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as

unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo do servidor efetivo ou

comissionado.

§ 1º - É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, ao subsídio, à

remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º - A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou

de contribuição para o regime geral ou regime próprio de previdência do Município, nos termos da

legislação federal.

**Art. 3º** - O valor máximo da indenização de transporte será de 20% (vinte por cento) da remuneração

do servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos,

por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio

de locomoção até 2 (duas) vezes por mês;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio

de locomoção entre 3 (três) e 4 (quatro) vezes por mês;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio

próprio de locomoção entre 5 (cinco) e 6 (seis) vezes por mês;

IV – 100% (cem por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de

locomoção acima ou igual a 7 (sete) vezes por mês;



SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro— CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

Parágrafo único - Será de 100% (cem por cento) do valor máximo a indenização de transporte dos

cargos que necessitem utilizar meio próprio de locomoção, com habitualidade, por força das atribuições

próprias do cargo, ficando presumida a indicação, pelo requerente, das atribuições externas que são

desempenhadas de forma habitual, devidamente atestada pelo seu chefe ou superior hierárquico.

Art. 4º - Para a concessão da indenização de transporte o servidor deverá apresentar à Secretaria

Municipal de Administração, por meio da sua Secretaria de Lotação:

I - Requerimento Padrão expedido pela Administração informando a necessidade de concessão de

indenização de transporte, nos termos do artigo 3º deste Decreto;

II – Declaração da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim

como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício de seu cargo;

III - Outros documentos ou declarações que por ventura possam ser exigidas pela Administração.

§ 1º - O requerimento deverá, nesta ordem, ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Administrativa

para parecer, e após encaminhado para o Gabinete do Prefeito para decisão final e, em caso de

deferimento, elaboração de Portaria.

§ 2º - Caso o requerimento não tenha a aquiescência da secretaria/órgão de origem, antes de ser

encaminhado à Procuradoria para parecer, deverá ser encaminhado à secretaria/órgão de origem, para

após retornar ao seu trâmite normal.

§ 3º - O requerimento poderá ser deferido com efeitos pretéritos ao primeiro dia do mês corrente do

requerimento.

§ 4º - O deferimento poderá ser diverso daquele requerido, conforme a necessidade alegada no

requerimento, nos termos do artigo 3º, nos casos em que as condições da utilização de meio próprio de

locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro— CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

das atribuições do exercício cargo, sejam diferidas daquelas apresentadas, ou em caso de interesse público.

§ 5º - Em caso de afirmação falsa alegada pelo servidor, deverá ser imediatamente apurado, por

intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação

de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos

indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º - A indenização poderá ser revogada, ou readequada, a qualquer tempo pela Administração, nos

casos em que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços

externos, por força das atribuições do exercício cargo, seja alterada após o deferimento.

§ 7º - Nos casos de revogação, ou readequação, os efeitos serão válidos somente para o mês subsequente.

§ 8° - Nos casos de eventuais atrasos no andamento processual, assim como do deferimento, os valores

deverão ser pagos em caráter retroativo à data do requerimento.

Art. 5º - Não haverá concessão de indenização de transporte a inativos, pensionistas, empregados de

empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração

Direta e Indireta do Município, ou durante afastamentos e licenças.

Art. 6º - No caso de servidores cedidos ou postos à disposição, a indenização de transporte será custeada

pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 7º - Os servidores que já recebem indenização de transporte deverão, no prazo de 30 (trinta) dias,

revalidar o seu requerimento, nos termos deste Decreto, com um novo requerimento.

Parágrafo Único – Este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias por decisão do Prefeito

Municipal.

Art. 8º - Eventuais requerimentos de indenização de transporte que estejam em trâmite de

processamento e/ou andamento interno, e ainda não finalizados, deverão ser deferidos nos termos deste

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

decreto, e em caso de não atendimento aos requisitos presentes, deve-se notificar o Requerente para adequação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de omissão à adequação no prazo do caput, o requerimento deverá ser indeferido.

**Art. 9º** - A administração não se responsabilizará em nenhuma hipótese sobre qualquer incidente, acidente, vícios, manutenção, insumos, envolvendo o meio próprio de locomoção, assim como reparação de danos de qualquer natureza, perante o servidor ou qualquer terceiro.

**Art. 10°** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n° 987, de 28 de fevereiro de 2011.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2018, 130° da República.

## JOSÉ AMAZAN SILVA

## **Prefeito Municipal**

Republicado por incorreção\*